



Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

532
D

Julgamento de recurso administrativo referente ao Pregão Presencial nº 001/2024.

Referente aos fatos ocorridos ao longo do certame:

Trata-se de recurso no procedimento licitatório Pregão Presencial nº 001/2024, cujo objeto é a aquisição de computadores.

O Pregão Presencial em pauta ocorreu aos 07 de agosto de 2024, a partir das 09h00min. Ao término do certame, sagrou-se detentora da melhor oferta para o único lote a empresa: **SUPERDATTA TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.457.456/0001-90, para o lote 01.

Findada a etapa de lances, o certame avançou à fase de habilitação, momento o qual o Pregoeiro, que abaixo assina, aprovou a documentação apresentada pela licitante mencionada.

Tal resolução resultou em desacordo por parte da licitante **MABTECH TECNOLOGIA**, inscrita sob o CNPJ n.º 44.257.944/0001-14, que manifestou, tempestivamente, intenção de impetrar recurso contra as decisões do Pregoeiro, no que toca à habilitação da licitante **SUPERDATTA TECNOLOGIA**.

Posto que a demanda laboral do Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Jahu/SP é hiperbólica, sendo que foram abertos mais de 100 (cem) processos licitatórios nos últimos 120 (cento e vinte) dias, e que, por se tratar de ano eleitoral, a Lei vigente não permite a contratação de novos funcionários decorrentes de concurso público, o que não colabora com a melhora do fluxo dos processos licitatórios tramitados, transcorreu o prazo de 42 (quarenta e dois) dias do certame, o que, conforme Edital, ainda toma por válida as propostas comerciais, cujo prazo de validade mínimo é de 60 (sessenta) dias.

Referente às ocorrências registradas no certame, era o que havia a ser relatado.





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Referente às razões de recurso:

A razoante **MABTECH TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.257.944/0001-14, alega, em efêmera síntese relatada em suas razões de recurso, que:

"A. Da falta de Certificação do INMETRO:

Inicialmente, imperioso destacar que o edital exige que o equipamento possua certificado ou relatório de conformidade emitido por órgão credenciado pelo INMETRO. Em consulta ao site do INMETRO, através do link <http://www.inmetro.gov.br/prodcert/certificados/lista.asp>, constatou-se por meio da pesquisa pública que a marca ofertada possui apenas 4 certificações ativas, entretanto, nenhuma delas é condizente ao equipamento ofertado nesta licitação'

"B. Suporte AES para Criptografia de Dados:

O edital exige que o processador ofertado possua suporte para o Advanced Encryption Standard (AES), uma especificação crucial para a criptografia de dados. Contudo, ao analisarmos as especificações do Processador AMD Ryzen 3 Pro 4350GE, utilizado pela SUPERDATTA TECNOLOGIA, verificamos que este modelo não oferece suporte para AES, conforme exigido no edital. Esta incompatibilidade compromete a segurança dos dados e não está em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos."

"C. Desempenho na Performance Test 9 da Passmark Software:

O edital especifica que o processador deve ter um desempenho mínimo de 10.971 pontos na Performance Test 9 da Passmark Software. No entanto, a





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

534
9

Proposta Comercial apresentada pela SUPERDATTA TECNOLOGIA não demonstrou que o processador cotado atenda a este parâmetro. A falta de comprovação deste requisito técnico é um indicativo de que o produto ofertado pode não cumprir com o desempenho mínimo exigido."

"D. Padrão DIRECTX 12 para a Controladora de Vídeo:

De acordo com o edital, a Controladora de Vídeo deve atender ao padrão DIRECTX 12 ou superior. A marca e modelo cotados pela licitante não apresentam em seu catálogo que atendem a tal requisito, o que demonstra que o produto ofertado não está em conformidade com a especificação técnica requerida."

"E. Velocidade da Unidade de Disco Rígido:

O edital exige que a unidade de disco rígido (armazenamento) possua uma velocidade de leitura de 3500 MB/s e de gravação de 3000 MB/s, além de uma velocidade de transferência mínima de 6.0 GB/s. Após consulta ao modelo ofertado pela SUPERDATTA TECNOLOGIA, não foi possível verificar se este atende aos requisitos de velocidade estipulados. A falta de conformidade com essas especificações técnicas compromete a eficiência e o desempenho esperados para o armazenamento."

No tocante às razões de recurso, era o que tinha a ser relatado.

Referente às contrarrazões de recurso:

Por parte da contrarrazoante **SUPERDATTA TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.457.456/0001-90, foi alegado, em efêmera síntese, que:

"Em suas razões recursais, argumenta, sem embasamento e SEM NENHUM RESPEITO à está i. Administração, resumidamente, o inconformismo com os





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

*equipamentos apresentados pela SUPERDATTA no seguinte ponto: "podemos notar o desatendimento de algumas especificações previstas no instrumento convocatório...", e assim, elenca 5 pontos de **SUBJETIVOS** não atendimentos, sem, no entanto, conseguir demonstrar onde está o não atendimento, deixando que a Prefeitura tenha de fazer ela mesma a busca e compreensão."*

"Alegação A

Da falta de Certificação do INMETRO

SOLICITADO ITEM 15. COMPROVAÇÕES TÉCNICAS, alínea "D "Apresentar comprovação que o equipamento possui certificado ou relatório de conformidade emitido por um órgão credenciado pelo INMETRO ou Certificado similar, comprovando que o COMPUTADOR está em conformidade com a norma IEC 60950, IEC 61000 e Portaria 170;

ALEGADO "Ocorre que, ao conferir essa informação através da pesquisa pública disponível no site do INMETRO, é possível constatar que a informação mencionada na especificação técnica sobre a certificação em questão não se sustenta, pois, a certificação não está ativa atualmente, conforme podemos verificar por meio da pesquisa realizada em apenso (DOC 1).

PROPOSTO PELA SUPERDATTA

Recortes 1 e 2 do certificado apresentado na proposta da SUPERDATTA





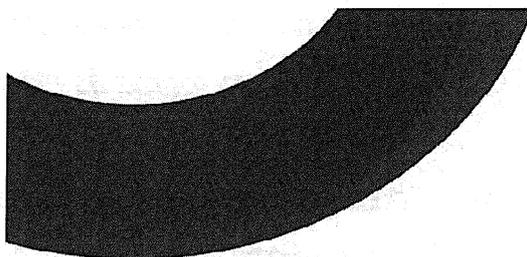
Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

S35
D



Certificado de Conformidade

Certificate of Conformity

Certificado/Certificate
UL-BR 23.1791

Revisão / Review
01

Emissão / Issue
19 de outubro de 2023
October 19, 2023

Validade / Expiration
18 de outubro de 2026
October 18, 2026

Reconhecer que o Solicitante / Acknowledge that the Certificate Holder
DATEN TECNOLOGIA LTDA

avaliou o produto / has had

COMPUTADOR DE MESA / DESKTOP

ao qual atende aos requisitos do Programa de Certificação ou Portaria
/ evaluated and meets the requirements of the Certification Program or Decree

Portaria 304:2023 / Decree 304:2023

Certificado de Conformidade

Certificate of Conformity

Certificado / Certificate: UL-BR 23.1791
Revisão / Review: 01

Emissão / Issue
19 de outubro de 2023
October 19, 2023

Validade / Expiration
18 de outubro de 2026
October 18, 2026

Solicitante / Certificate Holder (1112218) **DATEN TECNOLOGIA LTDA**
Avenida Domingos Ferreira, 4023 - Grupo 803/804 - Centro Empresarial
Boa Viagem - Recife - PE - Brasil
CNPJ: 04.602.789/0004-54

Fabricante / Manufacturer (1112218) **DATEN TECNOLOGIA LTDA**
Rod Ilheus Urucuca km 3,5 s/n galpão
Distrito Industrial de Ilheus, 45658-335, Brasil
CNPJ: 04.602.789/0001-01

Modelo de Certificação /
Certification Model 5

Norma(s) Aplicável(is) /
Applicable standards IEC 60950-1: 2005 + A1:2009, CISPR 22: 2008 (modified),
CISPR 24: 2010, IEC 61000-3-2: 2005+A1:2008 +A2:2009, IEC 61000-3-3: 2008,
IEC 61000-4-2: 2008, IEC 61000-4-3:2006+A1: 2007+A2: 2010, IEC 61000-4-4:
2004 +A1:2010, IEC 61000-4-5: 2005, IEC 61000-4-6: 2008, IEC 61000-4-8:
2009, IEC 61000-4-11: 2004 e Anexo E da Portaria no. 170/2012

Identificação UL /
UL Identification BR3590, Vol 3, Sec. 1

Lote ou No. de Série /
Lot or Serial Number N/A

Identificação da Família/Modelo/Lote de Produto(s) Certificado(s):
Identification of the Family/Model/Lot of Certified Product(s):

Marca / Brand Name	Modelo / Model	Descrição / Description	Código de Barras / Bar Code Number
DATEN TECNOLOGIA	DCYX-U, DT02-XVY(U), DCYX-S, DT02-XVY(S), DCYX-T, DT02XVY(T)	Onde "X" Pode Variar De A a G, "Y" pode variar De 1 a 9, "S" especifica SFF, "T" especifica torre e "U" especifica USFF.	N/A





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

NOTE-SE que, a SUPERDATTA, apresentou juntamente com a proposta, conforme imagens acima, certificado INMETRO que atende com sobras às exigências solicitadas no edital.

A empresa MABTECH, por maldade ou desconhecimento, apresenta uma cópia da página do INMETRO de um certificado de numeração diferente daquele apresentado pela SUPERDATTA.

No certificado, apresentado no recurso da MABTECH, consta o número do certificado como sendo UL-BR 22.4040 (certificado diferente do apresentado pela SUPERDATTA).

Já a SUPERDATTA, apresentou conforme se pode ver, o Certificado de Número UL-BR 23.1791, que contém todas as informações solicitadas no edital e com sua validade até 18 de outubro de 2026.

04/09/2024, 17:34 Produtos Certificados

BRASIL

Site do Inmetro

Certificadas

Resultado da Consulta:
 1 Certificado(s)
 3 Produtos(s)
 0 Serviços(s)

Certificador: UL Nº Certificado: UL-BR 23.1791 Tipo: Produto Emissão: 19/10/2023 Validade: 18/10/2026 Status do Certificado: Ativo Dos Normativo

CNPJ/CPF	Razão Social / Nome (PF)	Nome fantasia	Endereço	Status	Papel da empresa
04602789000104	DATEN TECNOLOGIA LTDA	DATEN TECNOLOGIA LTDA	RODO SENEUB URUGUAI KM 3,5, BA 262 - GALPAD - IGUAPE - FRESUB, BA - BRASIL	ATIVO	FABRICANTE
04602789000104	DATEN TECNOLOGIA LTDA		AVENIDA DOMINGOS FERREIRA, 4023 - BOA VIAGEM - RECIFE, PE - BRASIL	ATIVO	SOLICITANTE

Marcas	Modelo	Importado	Descrição
DATEN TECNOLOGIA	D0YX-S, D7E2-KVY1(S)	NÃO	COMPUTADOR DE MESA/FONTES EXTERNAS/POT TOTAL 300W ATÉ 800W TENSÃO DE ENTRADA 100-240V-FREQ 50-60HZ-TENSÃO DE SAÍDA 12V-CORRENTE 3,42A ATÉ 4,24P-FONTES INTERIAS/POT TOTAL 180W ATÉ 650W-TENSÃO DE ENTRADA 100-240V-FREQ 50-60HZ-CORRENTE NOMINAL 3,4A ATÉ 10A
DATEN TECNOLOGIA	D0YX-T, D7E2-KVY1(T)	NÃO	COMPUTADOR DE MESA/FONTES EXTERNAS/POT TOTAL 300W ATÉ 800W TENSÃO DE ENTRADA 100-240V-FREQ 50-60HZ-TENSÃO DE SAÍDA 12V-CORRENTE 3,42A ATÉ 4,24P-FONTES INTERIAS/POT TOTAL 180W ATÉ 650W-TENSÃO DE ENTRADA 100-240V-FREQ 50-60HZ-CORRENTE NOMINAL 3,4A ATÉ 10A
DATEN TECNOLOGIA	D0YX-U, D7E2-KVY1(U)	NÃO	COMPUTADOR DE MESA/FONTES EXTERNAS/POT TOTAL 300W ATÉ 800W TENSÃO DE ENTRADA 100-240V-FREQ 50-60HZ-TENSÃO DE SAÍDA 12V-CORRENTE 3,42A ATÉ 4,24P-FONTES INTERIAS/POT TOTAL 180W ATÉ 650W-TENSÃO DE ENTRADA 100-240V-FREQ 50-60HZ-CORRENTE NOMINAL 3,4A ATÉ 10A

Novo Pesquisa
 Certificados | Produtos | Serviços | Empresas | Organismos Acreditados

Na imagem acima, retirada de certificado passível de consulta no site do INMETRO, e apenas para demonstração daquilo que já foi devidamente comprovado



Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

S36
D

pela SUPERDATTA, é possível verificar que o certificado UL-BR 23.1791 consta ATIVO e devidamente válido até 18 de outubro de 2026.

Recorte da Proposta apresentada pela SUPERDAATTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COMPUTADOR CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS MARCA: DATEN MODELO: DC5A-U + ACESSÓRIOS	UNID	135	R\$ 4.948,00 (quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais)	R\$ 667.980,00 (seiscentos e sessenta e sete mil, novecentos e oitenta reais).

No recorte acima, retirado da proposta apresentada pela SUPERDATTA, vemos que o modelo ofertado foi o Daten DC5A-U.

Recorte 3 do certificado apresentado na proposta da SUPERDATTA

Marca / Brand Name	Modelo / Model	Descrição / Description	Código de Barras / Bar Code Number
DATEN TECNOLOGIA	DCYX-U, DT02-XVY(U), DCYX-S, DT02-XVY(S), DCYX-T, DT02XVY(T)	Onde "X" Pode Variar De A a G, "Y" pode variar De 1 a 9, "S" especifica SFF, "T" especifica torre e "U" especifica USFF.	N/A

Na Imagem acima, destacamos o modelo ofertado DCYX-U, onde, conforme tabela "Descrição, podemos verificar que:

DCYX-U onde "Y" pode variar de "1 a 9" – neste caso o nosso é o "5", e "X" pode variar de "A a G" – neste caso o nosso é "A" e a Letra "U" é de Ultra Small Form Factor, ou seja, ultrapequeno ou **Mini Desktop**. Formando-se então o modelo **DATEN DC5A-U**

ASSIM, pode-se então, claramente constatar que o equipamento **DATEN ofertado pela SUPERDATTA** está devidamente registrado e certificado junto ao INMETRO e atende a este item crucial, o que garante a confiabilidade à contratação, pois como se pode notar o equipamento não atende **apenas** as exigências mínimas de mercado, mas atende a tantas outras **NORMAS** de qualidade, além de atender também, aquelas solicitadas pelo edital."

D

"Alegação B

Suporte AES para Criptografia de Dados:





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

SOLICITADO no ITEM 3 PROCESSADOR alíneas " B" - b) Deverá possuir suporte a AES, para criptografia de dados.

ALEGADO "verificamos que este modelo não oferece suporte para AES, conforme exigido no edital"

PROPOSTO PELA SUPERDATTA

*Como se pode verificar, a SUPERDATTA ofereceu em seu equipamento **Processador AMD Ryzen 3 PRO 4350GE**, que é amplamente compatível e oferece o devido suporte à tecnologia AES, conforme se pode verificar em declaração oficial da AMD, disponibilizada a quem possa interessar. (**declaração ANEXA**)*

Como se poderá a verificar, a declaração foi dada o mercado desde o ano de 2023, de maneira que, a argumentação da MABTECH não encontra nenhum embasamento e incorre como uma falsa alegação. Visto que o fato de a AMD dar total suporte à tecnologia AES é de conhecimento antigo e plena sapiência do mercado de tecnologia."

"Alegação C

Desempenho na Performance Test 9 da Passmark Software:

*SOLICITADO no ITEM 3 PROCESSADOR alínea " F " - f) **O processador deverá possuir desempenho, mínimo de 5900**, na Performance Test 9 da Passmark Software; O desempenho será comprovado por intermédio de resultados de Benchmark, disponíveis em: <http://www.cpubenchmark.net/cpu list.php>; (grifo nosso)*

***ALEGADO** "O edital especifica que o processador deve ter um desempenho mínimo de 10.971 pontos na Performance Test 9 da Passmark Software. "*

PROPOSTO PELA SUPERDATTA

Quanto a este item, o que se depreende dele é a total falta de habilidade, o desconhecimento e maldosa desonestidade da empresa MABTECH. Como se pode





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

S3A
D

verificar o edital solicitou uma Performance de 5.900 pontos e não de 10.971 conforme alegação da Recorrente.

A Performance de 10.971 pontos no índice Passmark, foi a do processador apresentado pela SUPERDATTA, ou seja, o solicitado foi de 5.900 pontos e o processador apresentado pela SUPERDATTA atinge 10.971 pontos.

Mesmo que o edital tivesse solicitado os 10.971 pontos, ainda assim nosso processador atenderia perfeitamente a esta exigência.

AMD Ryzen 3 PRO 4350GE		Average CPU Mark 
Description: with Radeon Graphics		
Class: Desktop	Socket: AM4	Multithread Rating 10971
Clockspeed: 3.5 GHz	Turbo Speed: 4.0 GHz	Single Thread Rating 2528
Cores: 4	Typical TDP: 35 W	Samples: 69*
Threads: 8		*Margin for error: Low

Conforme consta do relatório extraído do site CPU Benchmark, o mesmo indicado no edital, o processador AMD Ryzen 3 PRO 4350GE apresenta desempenho muito superior ao solicitado nas especificações. Lembrando que este relatório já foi apresentado junto à proposta."

"Alegação D

Padrão DIRECTX 12 para a Controladora de Vídeo:

SOLICITADO no ITEM 6 CONTROLADORA DE VÍDEO alínea " B" - b) Deverá atender ao padrão DIRECTX 12 ou superior

ALEGADO "A marca e modelo cotados pela licitante não apresentam em seu catálogo que atendem a tal requisito..."

PROPOSTO PELA SUPERDATTA

Como se pode verificar, a SUPERDATTA ofereceu em seu equipamento Processador AMD Ryzen 3 PRO 4350GE, que possui controladora de vídeo integrada e oferece o





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

devido suporte à tecnologia DIRECTX 12, conforme se pode verificar em declaração oficial da AMD, disponibilizada a quem possa interessar. (declaração ANEXA)

Como se poderá a verificar, a declaração foi dada o mercado desde o ano de 2023, de maneira que, a argumentação da MABTECH não encontra nenhum embasamento e incorre como uma falsa alegação. Visto que o fato de a AMD dar total suporte à tecnologia DIRECTX 12 é de conhecimento antigo e plena sapiência do mercado de tecnologia'.

Alegação E

Velocidade da Unidade de Disco Rígido:

SOLICITADO no ITEM 8, UNIDADE DE DISCO RÍGIDO (ARMAZENAMENTO)

alínea " A" - a) 1 (uma) do tipo, SSD (Solicit St Ate drive) com no mínimo 500GB de capacidade de armazenamento (sem a necessidade de utilização de compactadores), indicado pelo Sistema Operacional exigido nesta especificação, com velocidade de leitura de 3500 MB/s e de gravação de 3000MB/s, e velocidade de transferência com no mínimo 6.0 Gbit/s, e possuir interface M.2 ou NVME e com tamanho mínimo de 2,5 polegadas

ALEGADO "Após consulta ao modelo ofertado pela SUPERDATTA TECNOLOGIA, não foi possível verificar se este atende aos requisitos de velocidade estipulados..."

PROPOSTO PELA SUPERDATTA

FACILMENTE verificável é que, a SUPERDATTA ofereceu em sua proposta, equipamento com unidade de disco de Armazenamento com capacidade de 1TB (um terabyte), ou seja, o dobro da solicitada no edital.

Recorte 1 do catálogo DATEN do SSD já apresentado.

PERFORMANCE	CrystalDiskMark (MB/s)		IOMeter (IOPS)	
	Leitura mínima sequencial	Escrita mínima sequencial	Leitura mínima randômica	Escrita mínima randômica
240/ 256GB	3.300	1.800	135.000	260.000
480/ 512GB	3.400	2.900	250.000	270.000
960/ 1024GB	3.500	3.000	350.000	280.000
1920/ 2048GB	3.400	3.100	360.000	270.000

No recorte acima, retirado do catálogo (já apresentado) do SSD NVME, é possível verificar com facilidade que, ao termo apresentado em nossa proposta o SSD NVME com capacidade de 1TB, a performance do modelo é de exatamente





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

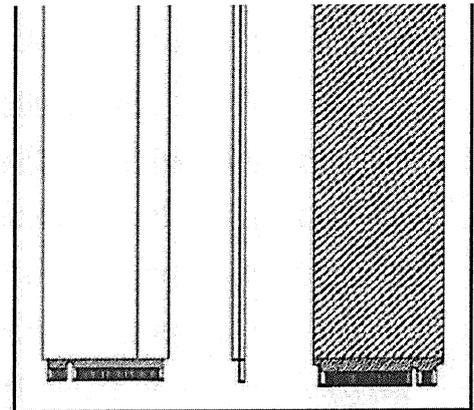
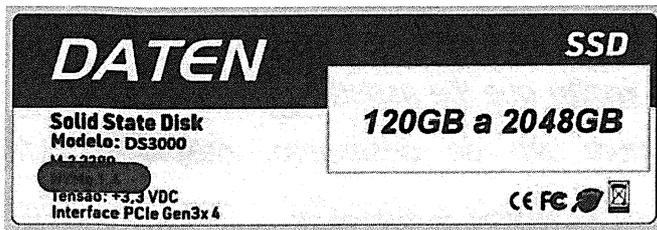
"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

S38
D

3500MB/s na Leitura e 3000MB/s na gravação/escrita. Atendendo assim, perfeitamente ao exigido no Termo de Referência do edital".

Recorte 2 do catálogo DATEN do SSD já apresentado.



Na imagem acima, pode-se verificar que a SUPERDATTA apresentou SSD com tecnologia NVME. As empresas que de fato atuam no seguimento de Tecnologia da Informação, têm conhecimento básico de que existem SSDs de Tecnologia SATA de 6Gbit/s e SSDs de Tecnologia M2 NVME de até 31,5Gbit/s".

Recorte retirado do site apontado abaixo.

Interface do host

A interface do host é fisicamente um conector com a sinalização gerenciada pelo controlador do SSD. É mais frequentemente uma das interfaces encontradas em HDDs. Eles incluem:

- Serial Attached SCSI (SAS-3, 12,0 Gbit/s) - geralmente encontrado em servidores^[117]
- Serial ATA e variante mSATA (SATA 3.0, 6.0 Gbit/s)^[118]
- PCI Express (PCIe 3.0 x4, 31.5 Gbit/s)^[119]
- M.2 (6,0 Gbit/s para interface de dispositivo lógico SATA 3.0, 31,5 Gbit/s para PCIe 3.0 x4)
- U.2 (PCIe 3.0 x4)
- Fibre Channel (128 Gbit/s) - encontrado quase exclusivamente em servidores
- USB (10 Gbit/s)
- Parallel ATA (UDMA, 1064 Mbit/s) - substituído principalmente por SATA^{[120][121]}
- (Paralelo) SCSI (40 Mbit/s - 2560 Mbit/s) - geralmente encontrado em servidores, substituído por SSD baseado em SCSI foi introduzido em 2004^[122]





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

https://pt.wikipedia.org/wiki/Unidade_de_estado_s%C3%B3lido#:~:text=Serial%20ATA%20e%20variante%20mSATA,M.

*Assim, ao termos apresentado equipamento com **SSD de tecnologia M2 NVME com conector PCIe 3.0 x4 (conforme se pode verificar no catálogo já apresentado e com recorte do mesmo acima)**, estamos oferecendo à Prefeitura, equipamento **muito superior** ao solicitado no edital, seja pela capacidade armazenamento e ou ainda por suas taxas de transferência.*

*Assim, **desprovida de razão** que lhe assista, a empresa MABTECH tenta em seu **INCONFORMISMO**, num ato de desespero, despreparo, falta de conhecimento e buscando tão somente atrasar e atrapalhar o certame (ações dignas e cabíveis de punição), criar um engodo que de algum modo lhe favoreça.*

*Queremos ressaltar que a proposta comercial da SUPERDATTA, **atende integralmente** as especificações técnicas exigidas no edital, restando como **única e plena certeza** que o município de Jahu atenderá plenamente a sua necessidade, haja vista que, ao aceitar a proposta da SUPERDATTA, estará aceitando equipamento com especificações técnicas em **total conformidade e até superiores** em relação às definidas no edital".*

No tocante às razões de recurso, era o que tinha a ser relatado.

Referente à decisão do Pregoeiro:

Ponderadas as razões e contrarrazões apresentadas, segue o julgamento do Pregoeiro, que abaixo assina:

Cumpramos ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/21, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

S39
D

juízo objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Imperioso ressaltar que tal disposição é corroborada pelo disposto no art. 2º, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do juízo objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

As alegações da Recorrente concernem ao eventual descumprimento das especificações técnicas mínimas exigidas para o certame em tela. No entanto, os catálogos foram encaminhados à Secretaria requisitante, que, através do setor técnico competente, manifestou-se no sentido de que os produtos estão de acordo com os itens estipulados na licitação.

D





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

No caso em apreço, filia-se ao entendimento da Secretaria requisitante, visto se tratar do departamento que detém o *know-how* necessário para examinar a matéria.

Ademais, cumpre ressaltar que a contrarrazoante edificou argumentos deveras embasados, comprovando com catálogos e links (consultados pelo Pregoeiro) que o seu equipamento atende aos requisitos mínimos exigidos em Edital.

Deve-se levar em conta também o princípio da Economicidade, uma vez que a diferença do lance final da primeira colocada para o da segunda é de R\$ 33.887,70 (trinta e três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta centavos), apresentando uma diferença de aproximadamente 5,07% entre uma proposta e a outra.

Todavia, por se tratar de questões de cunho puramente técnico, o Pregoeiro, que abaixo assina, ainda não se sente completamente seguro para emitir parecer definitivo sobre as alegações supra informadas, julgando mais prudente, enfim, encaminhar os autos processuais para derradeira apreciação da parte do Departamento de Tecnologia da Informação.

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, CONHEÇO do RECURSO apresentado pela empresa, para, NO MÉRITO, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, salvo melhor juízo por parte do Departamento Técnico competente.

Por fim, com fulcro no art. 165, § 2º, da Lei 14.133/2021, tendo em vista que o Pregoeiro manteve a sua decisão, faz-se necessário o envio de tal julgamento para decisão da Autoridade Superior Competente, após as considerações a serem realizadas pelo responsável pelo Departamento de Tecnologia da Informação.





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

S40
D

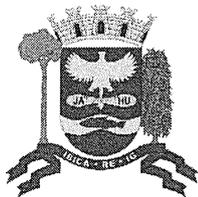
Jahu, 17 de setembro de 2024.

DANIEL ESTEVES DE BARROS

PREGOEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de Agosto de 1853"



SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
Departamento de Tecnologia da Informação

Jahu, 18 de setembro de 2024.

Ref. Pregão Presencial n.º 001/2024

Objeto: Aquisição de Computadores

O Departamento de Tecnologia da Informação – DTI vem, por meio deste, informar que ratificamos todas as informações inseridas nas fls. 533 a 540 pelo Pregoeiro Sr. Daniel Esteves de Barros, a respeito de seu parecer técnico.

Entendemos que o equipamento DATEN DC5A-U, conforme as informações técnicas fornecidas nos catálogos enviados, bem como as pesquisas realizadas em sites de internet, atende ao descritivo solicitado no edital, estando de acordo com as especificações exigidas para a presente licitação.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e apresentamos a V. S. os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

THIAGO PAVAN BRAGION
Diretor



DATEN

A DATEN SETOR PÚBLICO ATAS PARA EMPRESAS PARA VOCE SUPORTE CONTATO

CANAL DE INTEGRIDADE



CERTIFICAÇÕES

A Daten segue rigorosos padrões em produção e governança corporativa, somando um conjunto de esforços que garantem a qualidade total na empresa. Isso se reflete na capacidade de atender o mercado com os melhores produtos, de forma sustentável. As certificações listadas abaixo endossam o alto padrão de qualidade, além da responsabilidade socioambiental.



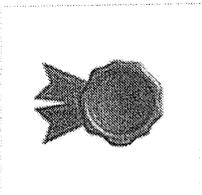
ISO9001

Padrão reconhecido internacionalmente a respeito de gestão de qualidade. Atesta que a empresa possui um sistema de gestão de qualidade nos processos internos e externos.



ISO14001

A ISO 14001 é uma norma internacional que define os requisitos do Sistema de Gestão Ambiental. O objetivo é que a empresa minimize os efeitos nocivos ao ambiente causados pelas suas atividades. A Daten através da implantação do Sistema de Gestão Ambiental demonstra seu comprometimento com o meio ambiente, estando conforme as leis ambientais vigentes e gerenciando melhor seus riscos ambientais. Os aspectos ambientais, tais como consumo de água, energia e o descarte de materiais foram definidos e a empresa desenvolveu um programa para minimizar os impactos por eles causados.



Certificado IEC 60950/61000/CISPR22/24 (Portaria 170/2012)

Atesta que os computadores Daten não oferecem riscos aos usuários. Esta certificação, reconhecida pelo INMETRO, assegura a integridade do usuário durante a utilização do equipamento a respeito de segurança elétrica (combustão ou choque elétrico, por exemplo) e sobre fenômenos por superfície cortante. Além disso, demonstra que uma unidade foi avaliada em laboratório especializado e não emita interferência eletromagnética.



HCL Linux

Onze Estamos

Certificações

DI Verde

Sustentabilidade

Responsabilidade Social

Escopo

Trabalhe Conosco

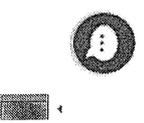
Política de Gestão Integrada [PT] [EN]

Política Antissuborno [PT] [EN]

Código de Conduta [PT] [EN]

Política de Segurança e Privacidade da Informação

Transparência e Igualdade





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



Processo n.º 0300002041/2024-PG-3 – Pregão Presencial n.º 001/2024.

Requerente: SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA – DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Assunto: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES.

Tendo em vista as manifestações realizadas pelo Departamento de Tecnologia da Informação (fls. 541/542), ratificando, com teor mais técnico, as decisões do Pregoeiro, que abaixo assina, encaminha-se os autos processuais, com fulcro no art. 165, § 2º, da Lei 14.133/2021, à Autoridade Superior Competente para decisão final quanto às razões de recurso impetradas.

Jahu, 18 de setembro de 2024.

Daniel Esteves de Barros

Pregoeiro

Gerente do Departamento de Licitações





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



"PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2024"
"PROCESSO Nº 0300002041/2024-PG-3"
"OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES"

Trata-se, em síntese, de manifestação de recurso administrativo interposto pela pessoa jurídica **CARLOS EDUARDO CUNHA 17608385863.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.257.944/0001-14, no âmbito do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 001/2024, Processo nº 0300002041/2024-PG-3, inconformada, em apertada síntese, quanto à classificação e à habilitação da empresa **SUPERDATTA TECNOLOGIA LTDA.** para o lote 01 do certame, sob a alegação de que esta não atendia a especificações técnicas exigidas em Edital e em Anexos.

O Pregoeiro comprovou, em seu julgamento de recurso retroapensado e ratificado pelo Departamento de Tecnologia da Informação, que os equipamentos ofertados pela licitante melhor classificada para o lote 01 atendia, na íntegra, os requisitos mínimos editalícios.

Após a regular tramitação do feito, vieram os autos conclusos a esta Secretaria.

É o relatório.

Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se pelo conhecimento e **DESPROVIMENTO** do recurso interposto pela pessoa jurídica **CARLOS EDUARDO CUNHA 17608385863.**, nos termos do relatório do Pregoeiro, o qual se ratifica por esta Secretária Municipal de Economia e Finanças, adotando seus próprios e jurídicos fundamentos.

Encaminhe-se ao Pregoeiro para as devidas providências.

Jahu/SP, 18 de setembro de 2024.


TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

